

Gabinete

Duas Barras, 17 de fevereiro de 2.025.

Mensagem nº 03/2025.

Exmº. Vereador Dannyel Fernandes Costa Tostes

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que trata da solicitação de autorização para concessão de Subvenção Social e Cultural, a ser paga com recursos próprios do Município para a entidade, **Liga Bibarense dos Blocos Carnavalescos**, voltada para o Desenvolvimento Social e Cultural do Município de Duas Barras.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na Legislação em vigor, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o referido projeto, seja apreciado e que o mesmo, receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo Plenário.

Atenciosamente,

Armando Rosemberto Mattos Teixeira
Prefeito

(doc. assinado na via física)

Projeto de Lei Municipal nº 3/2025.

Autoriza a concessão de subvenção a entidade sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento cultural, do incremento ao turismo e festejos do Carnaval de 2.025 no Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção a seguinte entidade: **Liga Bibarrense dos Blocos Carnavalescos, no montante de até R\$ 50.000,00** – (cinquenta mil reais), objetivando o desenvolvimento e incentivo a cultura e ao turismo local, tendo em vista o período de festividades inerentes ao Carnaval, que ocorrerá no Município de Duas Barras.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior dar-se-ão em parcela única, creditada na conta-corrente da entidade beneficiada, sendo certo que as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º, se darão em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 986/09, que estabelece normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 17 de fevereiro de 2025.

Armando Rosemberto Mattos Teixeira
Prefeito

(doc. assinado na via física)